



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 65

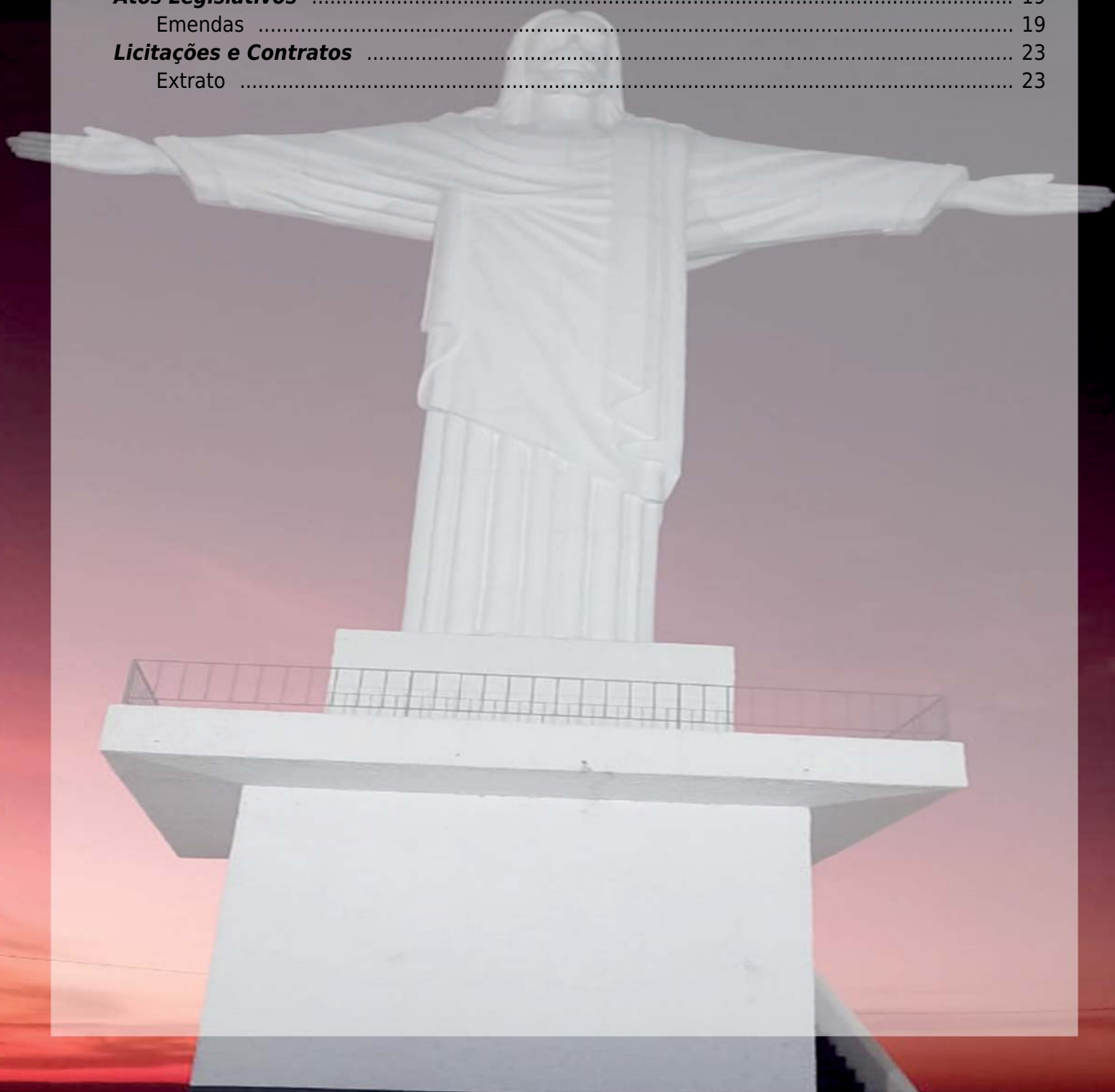


SUMÁRIO

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 65

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	15
Poder Legislativo	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Atos Legislativos	19
Emendas	19
Licitações e Contratos	23
Extrato	23





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.501/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza abertura de crédito por superavit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO FEDERAL**ATENÇÃO PRIMÁRIA RECURSO CORRENTE CUSTEIO**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2037**

Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 200.000,00**

Material de Consumo **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 140.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 340.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.502/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 011/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ESTADO

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - 202430653472

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.034**

Material de Distribuição Gratuita **3.3.90.32.00** ----- **R\$ 100.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.503/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 012/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ESTADO

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA_202405263064

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 100.000,00**

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA_202405263064

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 150.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 250.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.504/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ESTADO

ATENÇÃO PRIMÁRIA EMENDA-202401357951

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Material de Consumo **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 100.000,00**

ATENÇÃO PRIMÁRIA EMENDA-202401357951

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 160.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 260.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.505/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ESTADO

ATENÇÃO PRIMÁRIA EMENDA-202428654699

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.034**

Material de Distribuição Gratuita **3.3.90.32.00** ----- **R\$ 100.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.506/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 015/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 504.899,02** (quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO FEDERAL

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.1.075**

Equipamento e Material Permanente **4.4.90.52.00** ----- **R\$ 504.899,02**

TOTAL: ----- R\$ 504.899,02

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.507/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 017/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 37.315,67** (trinte e sete mil trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

ATENÇÃO PRIMÁRIA RES. SS 198 DE 29/12/2023 - TABELA SUS PAULISTA GESTÃO MUNICIPAL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.155**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00 ----- R\$ 37.315,67**

TOTAL: ----- R\$ 37.315,67

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.508/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

ATENÇÃO PRIMÁRIA AEDES AEGYPTI RESOLUÇÃO SS Nº 014 DE 24/01/2025 - IGM SUS PAULISTA - DENGUE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.155**

Material de Consumo: **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 40.000,00**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 35.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 75.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.509/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza suplementação de saldo de dotação orçamentária e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba, autorizado a promover o remanejamento de saldo de dotação orçamentária no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), nos moldes que dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTRAR

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE OXIGÊNIO

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00 ----- R\$ 100.000,00**

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE U.T.I AMBULÂNCIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00 ----- R\$ 100.000,00**

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA U.T.I

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00 ----- R\$ 100.000,00**

MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ENFERMEIROS PLANTONISTAS DE AMBULÂNCIA U.T.I

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00 ----- R\$ 60.000,00**

Art. 2º - O crédito adicional, cuja abertura se autoriza pelo artigo anterior, será coberto com a anulação total da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

SAIR

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Material de Consumo: **3.3.90.30.00** ----- R\$ 150.000,00

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- R\$ 150.000,00

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil: **3.1.90.11.00** ----- R\$ 60.000,00

TOTAL: ----- R\$ 360.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2024 e posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.510/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 24/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 48.194,42** (quarenta e oito mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CASA DA CRIANÇA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.06.02**

Funcional programática: **08.243.0029.2056**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 12.849,18**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.06.02**

Funcional programática: **08.243.0029.2056**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 12.849,18**

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.06.02**

Funcional programática: **08.243.0029.2056**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 12.849,18**

AQUISIÇÃO DE MATERIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSOS PARA O – CMDCA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.06.02**

Funcional programática: **08.243.0029.2056**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 7.646,88**

Material de Consumo: **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 2.000,00**

TOTAL: ----- **R\$ 48.194,42**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 27 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Portarias

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**PORTARIA Nº 039/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de Monitora de Atendimento Pessoal e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(t)a. **CECÍLIA CRISTINA GONÇALVES**, portadora do CPF nº *****.010.318-****, para exercer o cargo efetivo de **MONITORA DE ATENDIMENTO PESSOAL**, referência **16** da Escala de Vencimentos, nos termos do Artigo 17, Inciso I da Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); a partir de **25 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 25 de fevereiro de 2025**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 040/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Monitora de Atendimento Pessoal e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(t)a. **LÍVIA MARTINS DE LIMA**, portadora do CPF nº *****.640.548-****, para exercer o cargo efetivo de **MONITORA DE ATENDIMENTO PESSOAL**, referência **16** da Escala de Vencimentos, nos termos do Artigo 17, Inciso I da Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); **a partir de 27 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 27 de fevereiro de 2025**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 041/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Monitora de Atendimento Pessoal e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(t)a. **ADRIANA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº *****.733.678-****, para exercer o cargo efetivo de **MONITORA DE ATENDIMENTO PESSOAL**, referência **16** da Escala de Vencimentos, nos termos do Artigo 17, Inciso I da Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); **a partir de 10 de março de 2025**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor **a partir de 10 de março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias**

Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SPFone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60****PORTARIA Nº 012/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara facultativo o ponto da Câmara Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências.

EMERSON APARECIDO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o poder legislativo é órgão independente e autônomo nos termos da Constituição Federal Brasileira;

DETERMINA:

Art. 1º Não haverá expediente de trabalho na Câmara Municipal de Tapiratiba entre os dias 03 a 05 março 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapiratiba, em 26 de fevereiro de 2025.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

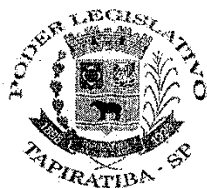
Publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal, no quadro próprio de editais da Câmara Municipal de Tapiratiba, e no Painel da Cidadania na mesma data.

MARCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETARIA LEGISLATIVA



Atos Legislativos

Emendas



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SPFone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60****EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.****ACRESCENTA O ARTIGO 18-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do município de Tapiratiba, Estado de São Paulo:

Art. 1º: Fica acrescido o artigo 18-A da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba-SP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. *No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

§ 1º *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

§ 2º *O Vereador, em sua diligência, pode copiar ou fotografar documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional.*

§ 3º *Em locais de acesso público é permitido ao Vereador a gravação de imagens por qualquer meio desde que respeitada a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas bem como a moralidade pública.*

§ 4º *Não será admitida a proibição de gravação de imagens por motivo de segurança, a não ser quando declarado previamente pela autoridade competente, por motivo de segurança pública ou defesa nacional.*

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

§ 5º Não se poderá invocar direito à imagem nos termos do Art. 20 do Código Civil quando o registro tiver o intuito de denunciar:

I - Abuso de autoridade;

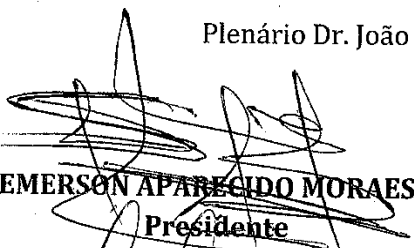
II - Prevaricação por servidor público;

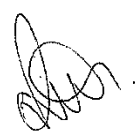
III - mal funcionamento de serviço público.

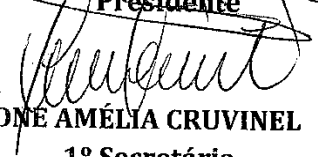
§ 6º Em repartições públicas, é vedado a qualquer servidor, inclusive funcionários terceirizados, impedir a entrada do Vereador, o registro de imagens, ressalvados os locais de acesso restrito, declarados previamente pela autoridade competente.

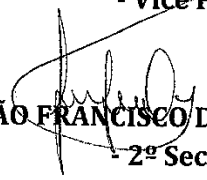
Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 24 de fevereiro de 2025.

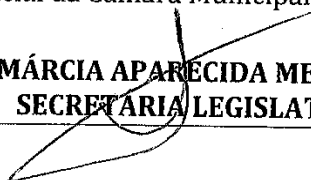

EMERSON APARECIDO MORAES
Presidente


RAFAEL FELIPE RAMOS
- Vice Presidente -


SIMONE AMÉLIA CRUVINEL
1º Secretária


JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Secretário -

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.


MÁRCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 13 E
REVOGA A ALÍNEA "e" DO INCISO II DO
ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA/SP.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do município de Tapiratiba, Estado de São Paulo:

Art. 1º: Fica incluso o inciso IV ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba-SP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I. por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV. Licenciar para investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º.: Fica revogado a alínea "e" do inciso II do artigo 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Vereador não poderá:

I. desde a expedição do diploma:

a. firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b. aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerados inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II. desde a posse:

a. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b. ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

Poder Legislativo Expressão legítima da vontade popular



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

c. patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso

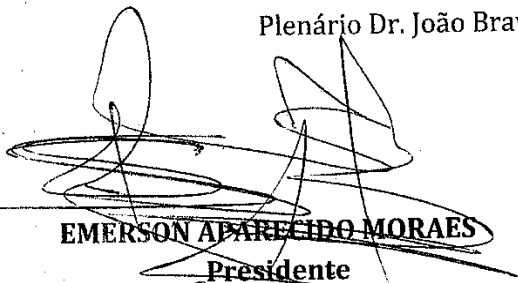
l, "a";

d. ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

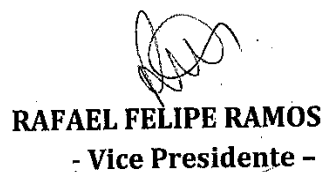
e. ocupar cargo de confiança do Poder Executivo. (REVOGADO)

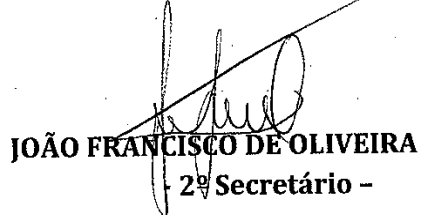
Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 24 de fevereiro de 2025.

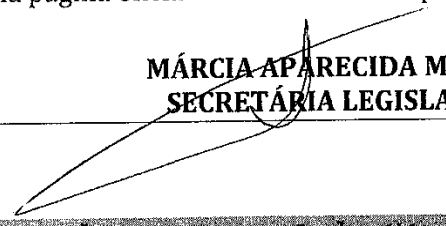

EMERSON APARECIDO MORAES
Presidente


SIMONE AMÉLIA CRUVINEL
1ª Secretária


RAFAEL FELIPE RAMOS
- Vice Presidente -


JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário -

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

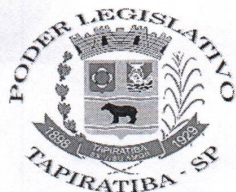

MÁRCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Licitações e Contratos

Extrato



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SPFone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60**

EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 011/2025**CONTRATO DE Nº 001/2025****OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES MARCADOR DE PONTO DTFACEUM para a Câmara Municipal de Tapiratiba/SP.**EMPRESA CONTRATADA:** DTFACEUM LTDA**CNPJ DA CONTRATADA:** 53.318.452/0001-82**EMPRESA CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP**CNPJ DA CONTRATANTE:** 01.621.482/0001-60**VALOR IMPLANTAÇÃO PROGRAMA (COBRADA ÚNICA VEZ)** R\$ 490,00

(quatrocentos e noventa reais)

VALOR MENSAL: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**VALOR TOTAL:** R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de fevereiro de 2025.

Tapiratiba/SP, 26 de fevereiro de 2025.

EMERSON APARECIDO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.